

**Lei nº 012/2012**

“Institui o “Dia da Marcha para Jesus” no município de Angatuba e dá outras providências.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído no município de Angatuba o “Dia da Marcha para Jesus” a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de novembro.

**Artigo 2º**- O “Dia da Marcha para Jesus” passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba, 18 de maio de 2012.

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
**Prefeito Municipal**